

LEI Nº 2.292, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE
2016.**

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros às seguintes entidades e com os seus respectivos valores:

	AÇÃO	FUN	SFUN	ENTIDADE	VALOR
I	0.007	20	601	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE RIO PIRACICABA - ACIARP	R\$128.000,00
II	0.009	8	241	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO.	R\$70.000,00
III	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE PINTO	R\$20.000,00
IV	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CÓRREGO SÃO MIGUEL.	R\$30.000,00
V	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO PIRACICABA.	R\$24.000,00
VI	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RIO PIRACICABA- ASCARIPI.	R\$30.000,00
VII	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA - ATAP-RP	R\$20.000,00
VIII	0.011	8	244	GRUPO DE JOVENS ALIANÇA E CIDADANIA DO CÓRREGO SÃO MIGUEL.	R\$10.000,00
IX	0.015	13	392	BANDA PIO XII DE SETE MOINHOS DE RIO PIRACICABA.	R\$10.000,00
X	0.015	13	392	BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE RIO PIRACICABA.	R\$10.000,00

XI	0.015	13	392	CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO DISTRITO DE PADRE PINTO.	R\$15.000,00
XII	0.016	27	812	LIGA ESPORTIVA DE RIO PIRACICABA - LERP	R\$45.000,00
XIII	0.017	10	302	PLANEJAMENTO FAMILIAR, COMBATE AO CÂNCER – PLANFAC.	R\$30.000,00
XIV	0.017	10	302	SUBVENÇÃO A ENTIDADES DA ÁREA DA SAÚDE	R\$850.000,00
XV	0.012	6	421	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE RIO PIRACICABA – APAC	R\$20.000,00
XVI	0.013	14	422	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO EBENEZER – RESGATE VIDA – CREB.	R\$2.000,00
XVII	0.008	8	241	GRUPO DA 3ª IDADE REVIVER DE RIO PIRACICABA.	R\$5.000,00
XVIII	0.010	8	242	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA – APAE.	R\$110.000,00
XIX	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DO LOUIS ENSCH.	R\$20.000,00
XX	0.011	8	244	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE FÁTIMA	R\$20.000,00
XXI	0.014	13	391	CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-GUARDA DE S.J. CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	R\$20.000,00
XXII	0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE PADRE PINTO	R\$20.000,00
XXIII	0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE RIO PIRACICABA	R\$20.000,00
XXIV	0.017	10	302	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO – HOSPITAL MARGARIDA	R\$84.000,00
TOTAL					R\$1.613.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte ou assistência social, desde:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - ofereça atendimento direto à população, de forma universal e gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja, por lei, declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho;

- III - celebração de Convênio;
- IV - Prestação de Contas anual.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 4º - A transferência de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio, contribuições ou assistência financeira, a entidades públicas ou privadas, fica condicionada a:

- I - existência de dotação com classificação econômica pertinente;
- II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, serviços médicos e hospitalares e afins a pessoas carentes, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação do serviço municipal de Assistência Social;

II - Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, melhorias habitacionais, tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção a pessoas carentes;

III - Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

IV - Auxílio-Funeral a pessoas carentes;

V - Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem;

VI - Auxílio financeiro a pessoas idosas com mais de 65 anos, portadoras de deficiência e carentes, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade e carência;

VII - Complemento alimentar para pessoas carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos, dieta especial hospitalar ou outro gênero alimentício prescrito pelo médico;

VIII - Medicamentos.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;
- III - análise sócio-econômica da pessoa carente;

IV - cadastramento na Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente;

V - emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Desenvolvimento Social, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no inciso IV do artigo 3º.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 26 de janeiro de 2016.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal